



LEI Nº 2704/2025

Institui o Projeto Banco Vermelho, que visa conscientizar, prevenir, informar e sensibilizar a população por meio de campanha contra a violência doméstica e familiar e o aumento dos casos de feminicídio, e da outras providencias.

PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o Projeto Banco Vermelho com objetivo de desenvolver campanhas de conscientização, prevenção, informação e sensibilização sobre o enfrentamento da violência contra a mulher e o enfrentamento do feminicídio, no âmbito do Município de Arambaré, adequando-se à Lei Federal nº 14.942, de 31 de julho de 2024.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, configura-se violência contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, nos termos dos arts. 5º e 7º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art. 2º O Projeto Banco Vermelho consiste na instalação ou identificação de bancos na cor vermelha em espaços públicos de grande circulação de pessoas, como símbolo de alerta e conscientização sobre a violência contra a mulher.

§1º Terá prioridade a pintura de bancos já existentes nos espaços públicos, mediante autorização prévia do Poder Executivo para utilização do bem público.

§2º Inexistindo bancos no local escolhido, o Poder Executivo poderá providenciar sua instalação, observado o interesse público e as disponibilidades financeiras e orçamentárias.

Art. 3º Os Bancos Vermelhos instalados ou identificados deverão conter, obrigatoriamente:

- I – o dizer “Ligue 180”;
- II – o dizer “Disque 190”;
- III – frases ou expressões que estimulem a reflexão e o enfrentamento à violência contra a mulher e ao feminicídio, incluindo, se houver, o número da Ouvidoria da Mulher;
- IV – código QR (QR Code) com acesso a informações, orientações e canais de denúncia ou apoio.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no que couber, podendo o Poder Legislativo expedir normas internas de organização de suas ações relacionadas ao Projeto Banco Vermelho.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ**



Parágrafo único. O Projeto Banco Vermelho caracteriza-se como ação de conscientização de baixo custo e de relevante impacto social, podendo ser implementado com apoio de entidades públicas, privadas e da sociedade civil.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAMBARÉ, 10 de dezembro de 2025.

Iago Kielermann
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Denise Dias Rodrigues,
Diretora da Administração.



DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

2